



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 1/GCGJT, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que define a Correição Parcial como meio cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado às fórmulas legais de processo, quando para o caso não houver recurso ou outro meio processual específico;

**Considerando** a possibilidade de o Corregedor Regional, em situação extrema ou excepcional, adotar medidas liminares necessárias para suspender ou corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual ou atentatórios às fórmulas legais do processo praticados pelos magistrados de 1º grau, de modo a impedir lesão de difícil reparação;

**Considerando** que em determinados casos a decisão impugnada por meio de Correição Parcial produz efeitos imediatos potencialmente lesivos e que exigem imediata atuação do Corregedor Regional para o fim de suspender o ato que possa causar lesão de difícil reparação;

**Considerando** que determinados Tribunais Regionais do Trabalho possuem atos internos determinando que a Correição Parcial seja processada perante a autoridade judicial prolatora da decisão impugnada, inclusive possibilitando que o magistrado previamente conceda prazo para manifestação da parte contrária e posteriormente preste informações, o que posterga a análise da petição inicial pela Corregedoria Regional e impede a imediata suspensão ou correção do ato impugnado; e

**Considerando** que em determinados casos a Correição Parcial é analisada pelo Corregedor Regional após o exaurimento dos efeitos da decisão impugnada, tornando ineficaz a medida tentada;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos Tribunais Regionais do Trabalho a alteração dos dispositivos contidos em seus atos internos a fim de que o processamento e a instrução prévia da Correição Parcial ocorram perante a Corregedoria Regional, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

**Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**